



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a seguinte indicação.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto indicativo em questão sugere que seja facultado ao Executivo Municipal a liberação de pagamento e/ou controle do estacionamento temporário dos carros elétricos, devidamente identificados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Nesse sentido, a ideia central do indicativo em questão é propiciar um projeto de inclusão e políticas públicas que estimulem as vendas dos referidos veículos e, pensando nisso, a viabilidade de liberação do pagamento do estacionamento controlado.

Tem-se, portanto, que, cada vez mais, a tendência é que serviços públicos ou privados sejam prestados, fazendo com que haja verdadeira aplicação do princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37, da Constituição Federal. Dessa forma, além de ser responsabilidade do Governo municipal fiscalizar, é também planejar e promover, de forma constante a infraestrutura necessária para o crescimento e efetividade dos serviços da cidade.

III – CONCLUSÃO

Não havendo óbice de natureza jurídica do projeto indicativo em questão, este relator manifesta-se pela sua aprovação.

Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB

Sala das sessões, 05 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 05/09/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0431475** e o código CRC **15C4C055**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 160/22 – CUTHAB** contido no doc (SEI nº – Proc. nº 0691/22 – IND nº 088/22), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de setembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Prof. Alex Fraga: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 09/09/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0437504** e o código CRC **FB6420C0**.